



TERMO DE CONTRATO: Nº 26/2018

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: EMPOWER TECHNOLOGIES INFORMÁTICA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 100 (cem) Licenças de Uso Perpétuas, nomeadas por usuário ou dispositivo, de “Solução de Virtualização de Desktops e Aplicações” para utilização nas estações e dispositivos móveis, com instalação, suporte e atualizações de versões.

VIGÊNCIA: Até 35 dias (cronograma, instalação e testes)
36 meses (Manutenção, Suporte Técnico e atualização)

DOTAÇÃO: 77.10.01.032.3014.2009.4490.39
10.10.01.032.3024.2100.3390.39

VALOR CONTRATUAL: R\$ 468.000,00

PROCESSO TC: Nº 72.005.215/18-38

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e EMPOWER TECHNOLOGIES INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 03.701.048/0001-15, com endereço na Rua Pedro de Toledo nº 130, 2º andar Conj 21, Vila Clementino, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, Sr. RICARDO HORI NAKAMURA, RG XXXXXXXX SSP/SP e CPF XXXXXXXX, conforme autorização constante do processo TC nº 72.005.215/18-38, resolvem celebrar este contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 20/2018 que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e, no tocante às normas gerais e penais, pelas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e as cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: aquisição de 100 (cem) Licenças de Uso Perpétuas, nomeadas por usuário ou dispositivo, de “Solução de Virtualização de Desktops e Aplicações” para utilização nas estações e dispositivos móveis, com instalação, suporte e atualizações de versões (Grupo 01), conforme especificados no Termo de Referência, o qual passa a integrar este Contrato.

I.1 – Solução de Virtualização de Desktops e Aplicações objeto deste Contrato:

Item	Descrição	Quantidade
1	Solução de Virtualização de Desktops e Aplicações, com instalação, suporte e atualizações de versões	100 licenças
2	Serviços Técnicos Especializados por 36 meses	01



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

II.1 – O contrato terá início de vigência a partir da data da sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

II.2 – Prazo de instalação, configuração da Solução e repasse de conhecimento, do Grupo 1:

II.2.1. - reunião inicial para elaboração de cronograma com prazos, datas e responsáveis pelas atividades deverá ocorrer em até 10 dias contados da ordem de início;

II.2.2 - entrega do material gerado dessa reunião deverá ser entregue em até 5 dias, para validação pelos técnicos do TCMSP;

II.2.3 - instalação da solução deve ocorrer em até 10 dias após a validação;

II.2.4 - elaborar o plano de testes, em conjunto com os técnicos do CONTRATANTE, em até 10 dias após a instalação da solução;

II.2.5 – o repasse de conhecimento deverá ser realizado nas dependências deste Tribunal de Contas, em calendário a ser definido conjuntamente entre a área técnica e a Contratada, por um período de 20 dias úteis após a conclusão dos serviços de instalação. Durante este período, os profissionais da Contratada deverão estar presentes neste Tribunal ao menos 04 (quatro) horas por dia.

II.2.6 - execução dos Serviços Técnicos Especializados, será de 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento dos serviços de instalação e implementação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

III.1 - O valor contratual é de R\$ 468.000,00 (Quatrocentos e sessenta e oito reais).

III.1.1 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

Grupo 1: Solução de Virtualização de Desktops e Aplicações:

Item	Descrição	Quantidade	Valor
1	Solução de Virtualização de Desktops e Aplicações, com instalação, suporte e atualizações de versões	100 licenças	R\$ 375.000,00
2	Serviços Técnicos Especializados	01	R\$ 93.000,00

III.2 - O pagamento do Grupo 1 será feito em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da nota fiscal ou documento equivalente.

III.3 - Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante recibo expedido pelo responsável pela fiscalização do instrumento contratual, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.



III.4 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

III.4.1- A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

III.5 - O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terá o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

III.5.1- Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias 77.10.01.032.3014.2009.4490.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, e no próximo exercício, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

V.1 - Executar o objeto na forma estabelecida no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

V.2 - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou mesmo, venham a lhe ser confiados em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a presente contratação sob as penas da Lei, mesmo após a rescisão deste Contrato;

V.3 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, inclusive seus dados cadastrais;

V.4 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos previstos na legislação vigente que incidam sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:



VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VI.1.1 - Emitir a Ordem de Início dos Serviços e (ou) Fornecimento;

VI.1.2 - Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.4 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;

VI.1.5 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03;

VI.1.6 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03;

VI.1.7 - Receber provisoriamente o objeto, na forma disposta no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes;

VI.1.8 - Receber definitivamente o objeto, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

VI.1.9 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

VI.2 – Para o Grupo 1 o recebimento provisório e definitivo Caberá à Comissão de Recebimento, cujos membros serão designados por autoridade competente nos termos do § 8º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

VI.3 - A cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas, poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

VII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02:

VII.1.1 - Advertência:

VII.1.1.1- A advertência será aplicada em caso de faltas leves, eventos secundários, que não prejudiquem a execução do contrato;



VII.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor da parcela inadimplida;

VII.1.3 - Multa de 1% (um por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento quando de Alta Severidade (Conforme Termo de Referência), limitado a 10 (dez) dias úteis, calculada sobre o valor total do ajuste.

VII.1.3.1 - Em caso de reincidência, em período menor que 06 (seis) meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

VII.1.4 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento quando de Média/Alta Severidade (Conforme Termo de Referência), limitado a 10 (dez) dias úteis, calculada sobre o valor total do ajuste.

VII.1.5 – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, constatado o atraso para atendimento quando de Baixa Severidade (Conforme Termo de Referência), limitada a 10 (dez) dias úteis, calculada sobre o valor total do ajuste.

VII.1.6 - Multa de 1% (um por cento) por dia, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas no Termo de Referência que figura como anexo deste ajuste, excetuando-se as situações nas quais foram estabelecidas multas específicas, ou seja, as três subcláusulas anteriores, limitada a 10 (dez) dias, calculada sobre o valor total do ajuste.

VII.1.7 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VII.2 – As multas estabelecidas nas subcláusulas VII.1.3 a VII.1.5, aplicam-se exclusivamente ao Grupo 1.

VII.3 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

VIII.3.1 - O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

VIII.4 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

VIII.1 - Os serviços detalhados para o “Item 02 – Serviços Técnicos Especializados” do Termo de Referência, parte integrante deste ajuste, poderão ser subcontratados, desde que compreenda até 30% (trinta por cento) do valor total correspondente ao Grupo 01, mediante prévia autorização do CONTRATANTE, momento em que deverá ser verificada sua idoneidade, regularidade fiscal e capacidade técnica.



VIII.1.1 – A verificação da idoneidade dar-se-á por meio de consulta aos seguintes cadastros:

VIII.1.1.1 SICAF;

VIII.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

VIII.1.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

VIII.1.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

VIII.1.1.5. Relação de empresas apenadas pelo Governo do Estado de São Paulo;

VIII.1.1.6. Relação de empresas apenadas pela Prefeitura de São Paulo.

VIII.1.2 – Para a verificação da regularidade fiscal e capacidade técnica a CONTRATADA deverá apresentar os documentos previstos nos subitens 9.5 e 9.6 do edital referente à empresa a ser subcontratada

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este contrato, em duas vias de igual teor.



São Paulo, 18 de dezembro de 2.018

**JOÃO ANTONIO DA SILVA
FILHO**
Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

RICARDO HORI NAKAMURA
Sócio

**EMPOWER TECHNOLOGIES
INFORMÁTICA LTDA**